

**PROJETO DE LEI CM/ 09 /2020**

Recompõem os valores de vencimentos e proventos de Aposentadoria dos Servidores do Poder Legislativo Municipal e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a recompor em 5% (cinco por cento) os valores correspondentes aos símbolos de vencimentos, salários e proventos de aposentadoria dos servidores da Câmara Municipal de Ituiutaba.

**Parágrafo único.** Fica assegurado o mesmo índice do caput do artigo, também, aos servidores que tenham estabilizado seus vencimentos por força do disposto na Lei nº 2.071, de 06 de maio de 1991.

**Art. 2º** O abono família fixo, concedido ao servidor, fica majorado para R\$ 27,50 (vinte e sete reais e cinquenta centavos).

**Art. 3º** O piso salarial do pessoal da Câmara Municipal beneficiado por esta lei é de R\$ 1.359,54 (um mil trezentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e quatro centavos), motivo pelo qual ao servidor que for destinado valor inferior, fica assegurado à percepção do piso.

**Parágrafo único.** Se, durante a vigência desta lei, algum patamar de percepção salarial nela regulado ficar abaixo do salário mínimo, será assegurado ao servidor o valor fixado, em nível federal, para aludido salário.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação aplicando seus efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2020.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 17 de fevereiro de 2020.

À COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA E REDAÇÃO.  
S.S. em 17/02/2020

PRESIDENTE

Presidente: Vereador Francisco Tomaz de Oliveira Filho

A COM. DE FIN. ORÇ., TOMADA DE  
CONTAS E FISCALIZAÇÃO

S.S. em 17/02/2020

PRESIDENTE

Vice-Presidente: Vilsomar Paixão do Amaral Villano

2º Vice-Presidente: João Carlos da Silva

1º Secretário: André Luiz Nascimento Vilela

2º Secretário: Jorge Silva Araújo

À Ordem do dia desta sessão

18/02/2020

Presidente

DISPENSADO O INTERTÍSIO  
REGIMENTAL DE 24 HORAS A  
ORDEM DO DIA DE HOJE.

17/02/2020

PRESIDENTE

14 votos favoráveis

Aprovado em 1ª votação por  
13 favoráveis 0 contrários

17/02/2020

Presidente

Aprovado em 2ª votação por  
14 favoráveis 0 contrário

18/02/2020

Presidente



**Câmara**

MUNICIPAL DE ITUIUTABA

COMPROMISSO COM O CIDADÃO

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

*Relator: Ver. Batuta (Wellington Arantes Muniz Carvalho)*

**PROJETO DE LEI CM/09/2020, encaminhado pela Mesa Diretora da Câmara Municipal que recompõem os valores de vencimentos e proventos de aposentadoria dos servidores dos servidores do Poder Legislativo Municipal e dá outras providências.**

*Nenhuma restrição a ser feita, seja ao aspecto jurídico-legal da matéria apreciada, seja à sua redação.*

*Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.*

*Câmara Municipal de Ituiutaba, 18 de fevereiro de 2020.*

*Presidente: Gilson Humberto Borges*

*Relator: Batuta (Wellington Arantes Muniz Carvalho)*

*Membro: Vilsomar Paixão do Amaral Villano*



# Câmara

MUNICIPAL DE ITUIUTABA

COMPROMISSO COM O CIDADÃO

**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS E**  
**FISCALIZAÇÃO**

Relatora: Ver. Amaury Braz de Oliveira

**PROJETO DE LEI CM/09/2020, encaminhado pela Mesa Diretora da Câmara Municipal que recompõem os valores de vencimentos e proventos de aposentadoria dos servidores dos servidores do Poder Legislativo Municipal e dá outras providências.**

A matéria submetida ao nosso exame não contém imperfeição de maior monta que comprometa o seu aspecto técnico ou financeiro.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 18 de fevereiro de 2020.

Presidente: Suzana Modesto

Relatora: Amaury Braz de Oliveira

Membro: João Carlos da Silva

## PAR E C E R Nº 009/2020

**PROJETO DE LEI CM/09/2020**, encaminhado pela Mesa Diretora da Câmara Municipal que *recompõem os valores de vencimentos e proventos de aposentadoria dos servidores dos servidores do Poder Legislativo Municipal e dá outras providências.*

A matéria comporta o seguinte **parecer**:

Com o advento da Emenda Constitucional nº 19/98, o artigo 37, X, da CF/88 passou a determinar aos Chefes dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário da União, Estado, Distrito Federal e Municípios, a obrigatoriedade de promoverem, mediante lei, a revisão geral anual da remuneração e subsídio dos servidores e agentes políticos, a saber:

*"Art. 37 - [...]*

*X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices".*

Pela simples leitura da Carta Política extrai-se a obrigação do Poder Legislativo em promover o reajuste anual dos vencimentos e proventos dos seus servidores públicos.

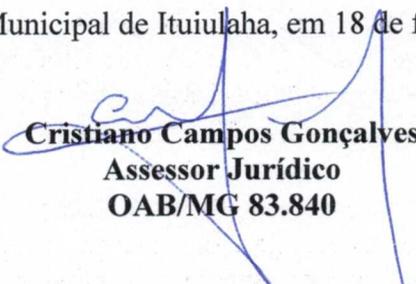
É de HELY LOPES MEIRELLES lição que se amolda perfeitamente ao que se expõe:

*"É assegurada revisão geral anual dos subsídios e vencimentos, sempre na mesma data e sem distinção de índices (CF, art. 37, X). Aqui, parece-nos que a EC 19 culminou por assegurar a irredutibilidade real e não apenas nominal do subsídio e dos vencimentos" ("Curso de Direito Administrativo", 25ª ed., 2000, p. 431).*

Por todo o exposto, nosso entendimento é que o projeto de lei de reajuste dos servidores ativos e inativos do Legislativo Municipal de Ituiutaba guarda harmonia com a disciplina contante da Constitucional de 1988.

É o parecer.

Câmara Municipal de Ituiutaba, em 18 de fevereiro de 2020.

  
**Cristiano Campos Gonçalves**  
Assessor Jurídico  
OAB/MG 83.840